



Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA  
EM...../...../.....  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 033

*“Extingue e cria cargos no quadro de provimento efetivo e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo no quadro de cargos e funções públicas do município de Tabai:

VAGAS	CARGO	LEI	PADRÃO
06	SECRETÁRIO DE ESCOLA	1.227/2013	6
04	MONITOR DE ESCOLA	1.229/2013 1.314/2014 1.252/2013	2
01	MONITOR DE ESPORTE E LAZER	1.506/2017	8

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a criar 02 (dois) cargos de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de que trata a Lei nº. 736/2008.

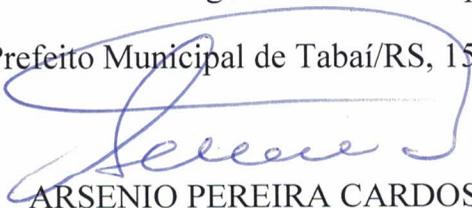
Parágrafo único. A síntese dos deveres, requisitos para preenchimento, condições de trabalho, características e atribuições são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h/semanais	10

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 15 de maio de 2020.

  
ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto de lei extinguir 11 ( onze ) cargos e criar 02 ( dois ) cargos administrativos no âmbito do executivo municipal:

Nº VAGAS	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	40h/semanais

A criação dos referidos cargos administrativos são necessários, primeiro em face do déficit de servidores efetivos, que desempenham atividades de caráter continuado, que não podem ser desenvolvidas por servidores temporários, ou detentores de cargos em comissão, segundo, em razão da crescente demanda de atendimento à população de Tabaí, e, terceiro, em razão da existência de concurso público vigente para preenchimento de vagas, o que possibilita a nomeação de aprovados.

Pelo menos um dos servidores será nomeado para atuar na secretaria municipal de saúde, devido a necessidade de melhor estruturação do quadro funcional para continuidade dos serviços essenciais.

Pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que acompanha o presente, verificamos que a despesa não representará aumento significativo da despesa com pessoal, somado ao fato da extinção de 11 cargos que irão deixar de existir no quadro de servidores efetivos, os quais pretendem-se a sua extinção.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 15 de maio de 2020.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso